



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 39.223.581/0001-66, com sede administrativa na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, RJ, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 04.323.160-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob nº 453.710.407-49, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**, e o órgão da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado DEFENSORIA PÚBLICA, aqui representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 08572989-5, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF nº 006186367-06, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, na forma da Lei Municipal nº 1920/2015, do Decreto-Lei 271/1964 e, no que couber da Lei 8.666/93, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 22449/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a concessão de direito real de uso pelo **MUNICÍPIO**, em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, do imóvel que assim se descreve e caracteriza:

Lote 07A, da Quadra 11, do Loteamento Jardim Campomar, medindo 11,00 metros de segmento de reta de frente para a Rua Renascer da Terceira Idade; mais 14,14 metros em segmento de curva, submetido ao raio de 9,00 metros para concordância com a Rua João Batista cordeiro, 20,00 metros de fundos para o Lote 7B, 26,00 metros na lateral direita para o lote 6, com área de 502,62m², matrícula 27053S, no RGI da Comarca de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso importa na transferência da posse direta do bem à DEFENSORIA PÚBLICA para a finalidade prevista neste termo.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A finalidade desta concessão real de uso é a edificação da sede da DEFENSORIA PÚBLICA no território do Município para abrigar, exclusivamente, as atividades da Defensoria Pública na Comarca de Rio das Ostras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

À DEFENSORIA PÚBLICA é vedado:

- I – Transferir a posse, locar ou sublocar o imóvel objeto deste termo;
- II – Dar a este finalidade diversa da prevista na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DIREITOS DO MUNICÍPIO:

- a) Manter a propriedade do imóvel, cuja outorga à DEFENSORIA PÚBLICA se dá a título resolúvel;
- b) Retomar a posse do imóvel em qualquer hipótese de extinção da presente concessão, conforme previsto neste termo, e na legislação aplicável;
- c) Vistoriar, a qualquer tempo, a destinação do imóvel de acordo com a finalidade aqui prevista, mediante prévia comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência à DEFENSORIA PÚBLICA, que deverá assegurar o franco acesso às dependências ali instaladas.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Promover acompanhamento e fiscalização adequada ao bom e fiel cumprimento deste termo;
- b) Orientar a DEFENSORIA PÚBLICA quanto à legislação a ser observada à obtenção das licenças e demais formalidades exigidas para a instalação da sede no imóvel cedido.

III – DIREITOS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

- a) Usar e gozar do imóvel, durante o prazo da concessão;
- b) Zelar pelo direito real de uso, por meio das competentes medidas possessórias, seja extra ou judicialmente.

IV – OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

- a) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da municipalidade o projeto arquitetônico e civil da construção a ser levada a efeito no imóvel, bem como a devida documentação exigida pela legislação vigente, nomeadamente o Código de Zoneamento e Obras do Município;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



Handwritten signature

Handwritten signature

- b) Responsabilizar-se e assumir todos os danos eventualmente causados a terceiros ou ao MUNICÍPIO em decorrência de sua ação ou omissão;
- c) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes;
- d) Cumprir obrigações relativas aos encargos ambientais, tributários e outros de natureza legal incidentes sobre o imóvel, bem como providenciar às suas expensas o registro desta concessão real de uso no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio das Ostras, incumbindo-se de todos os custos e diligências envolvidos em tal procedimento.

Parágrafo único – Em caso de impedimento na utilização do imóvel nas condições aqui estabelecidas, em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou em decorrência de fatos do príncipe ou da administração, ou ainda de outros motivos justificáveis a juízo do MUNICÍPIO que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a sua concretização, as partes comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

O prazo desta concessão de direito real de uso é de 20 (vinte) anos, vigorando enquanto a DEFENSORIA PÚBLICA cumprir com as condições estabelecidas neste termo e a finalidade a que se destina.

Parágrafo único – A DEFENSORIA PÚBLICA deverá observar, ainda os seguintes prazos:

- a) É de 03 (três) meses o prazo para submeter à aprovação do MUNICÍPIO o projeto de construção no imóvel;
- b) É de 12 (doze) meses o prazo para o término das construções, contados a partir da aprovação do projeto;
- c) É de 03 (três) meses o prazo para atingir o pleno funcionamento das instalações da DEFENSORIA PÚBLICA no imóvel, com a liberação do habite-se pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

São hipóteses de rescisão:

I – Acordo entre as partes;

II – Desvio de finalidade a que se prende esta concessão real de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

Ao término da presente Concessão de Direito Real de Uso ou em quaisquer das hipóteses previstas acima, o imóvel reverterá automaticamente ao MUNICÍPIO livre e desembaraçado e sem quaisquer ônus ou encargos, com a devida reversão das acessões físicas nele construídas, sendo passíveis de remoção pela DEFENSORIA PÚBLICA e desde que sem destruição ou perda substancial de seu valor ou função, mobiliários e equipamentos não vinculados à infraestrutura comum do imóvel.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Este termo deverá ser publicado em forma de extrato respectivamente pelas partes, no Jornal Oficial do Município, e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste termo e que não forem solucionados administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio das Ostras, 14 de abril de 2016.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br

